



Documento ARESC 00001615/2023

Dados do Cadastro

Entrada: 31/07/2023 às 16:12

Setor origem: ARESC/GICON - Gerência Institucional e de Contratos

Setor de competência: ARESC/GICON - Gerência Institucional e de Contratos

Interessado: CRISTIANO GABRIEL BRUM

Classe: Processo sobre Convênio para Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos

Assunto: Convênio para Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos

Detalhamento: Novo Termo de Convênio n. 03/2023 do Município de Major Gercino, conforme lei Municipal n. 1.323 de julho de 2023.

Ofício nº 889 /2023

Florianópolis, 31 de julho de 2023.

Assunto: Solicitação de Assinatura digital
Referência: Processo SGPE ARESA 1615/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar assinatura digitalmente, do Termo de Convênio N. 03/2023 - Aresc, do Município de Major Gercino/SC.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]
CRISTIANO GABRIEL BRUM
Gerente Institucional e de Contratos

Ao Senhor
JOÃO CARLOS GRANDO
Presidente
Aresc
Florianópolis



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0QDP6Q77**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO GABRIEL BRUM (CPF: 070.XXX.959-XX) em 31/07/2023 às 17:31:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2023 - 18:50:38 e válido até 05/04/2123 - 18:50:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE2MTVfMTYxNV8yMDIzXzBRRFA2UTc3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001615/2023** e o código **0QDP6Q77** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESA E O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC.

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESA**, autarquia especial, criada pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, entidade pública com Autarquia Estadual ou do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 23.114.901/0001-00, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 79, Centro Executivo Miguel Daux, sala 1205, Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88.010-500, doravante denominada simplesmente **ARESA**, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO CARLOS GRANDO**, portador do CPF nº 563.397.399-20, residente e domiciliado a Rua Lazaro da Costa, 597, Centro São Miguel do Oeste, SC, CEP 88.900-000, nomeado pelo ATO nº 2503/2021, publicado no Diário Oficial nº 21.659, de 02 de dezembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob 82.845.744/0001-71, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Bairro: Centro, Major Gercino/SC, CEP: 88260-000, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito Valmor Pedro Kammers**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** observando as determinações constantes nos preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, Decreto Federal nº 7.217/10, Lei Municipal nº 1.323 de 14 de Julho de 2023 e outras normas legais regulamentares aplicáveis, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidos:

Para os efeitos deste Convênio de Cooperação, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Convênio tem por objeto a delegação, pelo Município à ARESC, das questões afetas a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

I - Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - Garantir a harmonia entre os interesses dos munícipes usuários, do MUNICÍPIO e da prestadora do serviço público de saneamento básico, podendo ser ela concessionária, permissionária ou autorizada;

III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

DA ARESC

I - Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) Prestação dos serviços;
- b) Otimização dos custos;
- c) Segurança das instalações; e
- d) Atendimento aos usuários.

IV - Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

V - Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VI - Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA;

VII - Disponibilizar os serviços de Ouvidoria.

DO MUNICÍPIO

I - Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - Fornecer à ARESA todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e fiscalização nos prazos estipulados;

III - Encaminhar à ARESA, periodicamente, relatórios de acompanhamento das obras e serviços objeto do presente Convênio;

IV – Indicar um funcionário como representante/responsável do município referente aos serviços de saneamento básico;

V – Dar ciência da celebração do presente Convênio a(s) prestadora(s) de serviço de saneamento básico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

I – Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação e fiscalização da ARESA serão advindos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico, de acordo com valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos municipais de saneamento básico, repassados até o 30º dia do mês subsequente, a ser cobrados conforme **Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, Capítulo VII, Art. 27**; a ser cobrados conforme Resolução ARESA nº 051/2015;

II - Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga de concessão e seus ajustes e revisões;

III - São sujeitos passivos da taxa as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico, podendo ser ela concessionária, permissionária ou autorizada;

IV – A taxa não recolhida no prazo fixado pela ARESC será cobrada com acréscimos de acordo com a legislação vigente.

V - Os recursos serão depositados na conta n.º 901.105-6, na agência n.º 3582-3, do Banco do Brasil, identificada com o nome da ARESC, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DARE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os partícipes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de **90 (noventa) dias** antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes podem rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo **90 (noventa) dias**, pela superveniência de disposição legal que torne este termo inexecutável ou impraticável ou por decisão judicial respeitando as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas, controvérsias ou casos omissos oriundos na execução deste Convênio serão dirimidos pelas partes, respeitando a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS TESTEMUNHAS

Assinam como testemunhas:

Gerente Institucional: Engenheiro Civil Sr. Cristiano Gabriel Brum, brasileiro, funcionário público estadual, CPF n.º 070.793.959 -33, RG n.º 494944, residente e domiciliado na Rua Adam Schutz, n.º 231, Aririú, Palhoça, SC – CEP 88135-240.

Diretor de energia, gás e recursos minerais, Diretor de regulação econômica e normatização, em exercício e Diretor de saneamento básico e recursos hídricos, em exercício: Sr. Silvio César dos Santos Rosa, brasileiro, engenheiro, CPF n.º 295.851.129-49, RG n.º 532.559-5, residente e domiciliado na Rua Almirante Lamego, n.º 829, apto 829, Ed. Fontainebleau, Bairro: Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

É indispensável, para sua eficácia, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, pela ARESC, no prazo de **30 dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o **foro da Comarca de Florianópolis**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, porventura não solucionadas administrativamente.

Por estarem assim plenamente de acordo, as partes conveniadas, por seus representantes legais, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos partícipes e pelas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 27 julho de 2023.

João Carlos Grando
Presidente da ARESC

VALMOR PEDRO
KAMMERS:8339064
2900

Assinado de forma digital por
VALMOR PEDRO
KAMMERS:83390642900
Dados: 2023.07.28 09:22:34
-03'00'

Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal de Major Gercino/SC

TESTEMUNHAS:

1. _____
CRISTIANO GABRIEL BRUM – CPF 070.793.959 -33
Gerente Institucional

2. _____
SÍLVIO CESAR DOS SANTOS ROSA - CPF: 295.851.129-49
Diretor de energia, gás e recursos minerais, Diretor de regulação econômica e normatização, em exercício e Diretor de saneamento básico e recursos hídricos, em exercício.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Z9M8M7M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO GABRIEL BRUM (CPF: 070.XXX.959-XX) em 31/07/2023 às 17:31:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/04/2023 - 18:50:38 e válido até 05/04/2123 - 18:50:38.

(Assinatura do sistema)



SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 01/08/2023 às 14:55:50

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.

(Assinatura do sistema)



JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 01/08/2023 às 16:37:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDE2MTVfMTYxNV8yMDIzXzVaOU04TTdN> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **ARESC 00001615/2023** e o código **5Z9M8M7M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Lei Ordinária Municipal nº 1.323, de 14 de julho de 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III, do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESC, em consonância com as Leis Federais 11.445/07, 12.305/10, com o art. 241, da Constituição Federal de 1988 e Lei n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, com vistas a delegar as questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Art.2º. Deverá ser delegada, mediante convênio com a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARESC, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de saneamento básico:

I - supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

- a) prestação dos serviços;
- b) otimização dos custos;
- c) segurança das instalações; e
- d) atendimento aos usuários.

IV - estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

V - analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VI - aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78
CNPJ nº 82.845.744/0001-71 – Fone (48) 3273-1122

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESA.

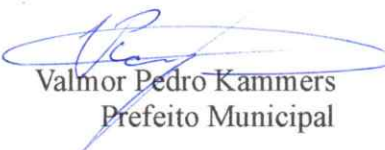
Art.3º. Os recursos necessários à execução de regulação e fiscalização, delegados à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESA, relativo às atribuições de que trata o art. 2º supra, proverão da cobrança da Taxa de Fiscalização, sendo de responsabilidade das entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico o seu pagamento.

Art.4º. O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

Art.5º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos do inciso II, do art. 14, da Lei Estadual n.º 13.517/05.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 14 de julho de 2023.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC
AUTOPUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 14 / 07 / 2023

Publicação de Atos Legais


Jéssica Ricardo
Sec. de Adm. e Finanças
Matricula nº 901047

POLÍCIA CIVIL**PORTARIA Nº 285/GAB/DGPC/PCSC de 01/08/2023**

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 14/2022, no qual são acusados os servidores de matrículas nº 379.631-0 e nº 650.226-1, mandado instaurar pela Portaria Nº 366/GAB/DGPC/PCSC, de 04/05/2022, publicada no DOE nº 21.788, de 08/06/2022, com efeitos a contar de 02/08/2023.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 927808

PORTARIA Nº 286/GAB/DGPC/PCSC de 01/08/2023

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Disciplinar nº 16/2023, no qual é acusado o servidor de matrícula nº 292.007-7, mandado instaurar pela Portaria nº 342/GAB/DGPC/PCSC, de 12/06/2023, publicada no DOE nº 22.038, de 14/06/2023, com efeitos a contar de 13/08/2023.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 927809

PORTARIA Nº 481/PCSC/DGPC/CORPC, de 31/07/2023,

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do **Processo Disciplinar nº 021/2022**, instaurado pela Portaria nº 597/GAB/DGPC/PCSC, de 16/08/2022, publicada no D.O.E. nº 21.866, de 28/09/2022, com efeitos a contar do dia 26/07/2023.

Ulisses Gariel

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 927736

PORTARIA Nº 470/PCSC/DGPC/CORPC, de 31/07/2023

A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**, por seu Corregedor-Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, resolve **PRORROGAR** por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da **Sindicância Acusatória nº 23/2023**, na qual é sindicado o servidor de matrícula nº 200.333-3, mandado instaurar pela Portaria nº 252/PCSC/DGPC/CORPC, de 03/05/2023, publicada no DOE nº 20.011, de 04/05/2023, com efeitos a contar do dia 02/08/2023.

Alessandro de Sousa Isoppo

Corregedor-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 927544

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE

TERMO DE DOAÇÃO - ESPÉCIE: Termo de Doação nº PCSC 74331/2022. **PARTICIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Gaspar.

OBJETO: a doação, em caráter definitivo, de 04 (quatro) veículos: 01 (um) Veículo marca Chevrolet, modelo Onix Plus 10TAT LTZ, cor preta, à Álcool/Gasolina, ano/modelo 2022/2023, Placa RLN1G34/SC, Chassi 9BGEN9H0PG115197, Renavam 01300085140; 01 (um) Veículo marca Chevrolet, modelo Tracker T A PR, cor preta, à Álcool/Gasolina, ano/modelo 2022/2023, Placa RLN2J64/SC, Chassi 9BGEY76H0PB112595, Renavam 01300171674; 01 (um) Veículo marca Chevrolet, modelo Tracker T A PR, cor branca, à Álcool/Gasolina, ano/modelo 2022/2023, Placa RLN4J84/SC, Chassi 9BGEY76H0BP118551, Renavam 01300165240; 01 (um) Veículo marca Fiat, modelo Toro cabine dupla FREED AT9 4X4, cor preta, à Álcool/Gasolina, ano/modelo 2022/2023, Placa RXT9G25/SC, Chassi 9882261RNNKE83095, Renavam 01317267270. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Indeterminado. **DATA:** 01 de Agosto de 2023. **SIGNATÁRIOS:** Ulisses Gabriel, pela PCSC, e Kleber Edson Wan Dall, pelo município de Gaspar.

Cod. Mat.: 927652

POLÍCIA CIENTIFICA

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto da Polícia Científica, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiária:** Mayna da Cruz Pedrozo; Termo de Compromisso nº 23; Início: 1/8/2023; Valor: 500,00; Lotação Diretoria de Identificação Civil e Criminal.

Cod. Mat.: 927867

AUTARQUIAS ESTADUAIS**ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARES

TERMO DO CONVÊNIO Nº 03/2023/ARESC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.323/2023 HOMOLOGA MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARES E O MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC. A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA – ARES, autarquia especial, criada pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, entidade pública com Autarquia Estadual ou do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 23.114.901/0001-00, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 79, Centro Executivo Miguel Daux, sala 1205, Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88.010-500, doravante denominada simplesmente ARES, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO CARLOS GRANDO**, portador do CPF nº 563.397.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Lazaro da Costa, 597, Centro São Miguel do Oeste, SC, CEP 88.XXX-XXX, nomeado pelo ATO nº 2503/2021, publicado no Diário Oficial nº 21.659, de 02 de dezembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 82.845.744/0001-71, com sede na Praça Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Bairro: Centro, Cidade: MAJOR GERCINO/SC, CEP: 88260-000, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **VALMOR PEDRO KAMMERS**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO observando as determinações constantes nos preceitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, Decreto Federal nº 7.217/10, e outras normas legais regulamentares aplicáveis, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Para os efeitos deste Convênio de Cooperação, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: I - Abastecimento de água potável: constituido pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; II - Esgotamento sanitário: constituido pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Convênio tem por objeto a delegação, pelo Município à ARES, das questões afetas a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS;

I - Assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;

II - Garantir a harmonia entre os interesses dos municípios usuários, do MUNICÍPIO e da prestadora do serviço público de saneamento básico, podendo ser ela concessionária, permissionária ou autorizada;

III - Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do sistema de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ARES;

I - Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;

II - Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;

III - Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para: a) prestação dos serviços; b) otimização dos custos; c) segurança das instalações; e d) atendimento aos usuários.

IV - Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

V - Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços;

VI - Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARES;

VII - Disponibilizar os serviços de Ouvidoria.

DO MUNICÍPIO;

I - Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

II - Fornecer à ARES todos os documentos, informações e dados necessários à regulação e fiscalização nos prazos estipulados;

III - Encaminhar à ARES, periodicamente, relatórios de acompanhamento das obras e serviços objeto do presente Convênio;

IV - Indicar um funcionário como representante/responsável do município referente aos serviços de saneamento básico;

V - Dar ciência da celebração do presente Convênio a(s) prestador(a)s de serviço de saneamento básico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

I - Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação e fiscalização da ARES serão advindos da Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Saneamento Básico, de acordo com valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizado dos serviços públicos municipais de saneamento básico, repassados até o 30º dia do mês subsequente, a ser cobrados conforme Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, Capítulo VII, Art. 27; a ser cobrados conforme Resolução ARES nº 051/2015;

II - Para determinação do valor do benefício econômico a que se refere, considerar-se-á a tarifa fixada no respectivo contrato de concessão ou no ato de outorga de concessão e seus ajustes e revisões; III - São sujeitos passivos da taxa as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico, podendo ser ela concessionária, permissionária ou autorizada;

IV - A taxa não recolhida no prazo fixado pela ARES será cobrada com acréscimos de acordo com a legislação vigente.

V - Os recursos serão depositados na conta nº 901.XXX-X, na agência nº 35XX-X, do Banco do Brasil, identificada com o nome da ARES, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DARE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado com as devidas justificativas, de comum acordo entre os participantes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As partes podem rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias, pela superveniência de disposição legal que torne este termo inexecutável ou impraticável ou por decisão judicial respeitando as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os participantes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas, controvérsias ou casos omissos oriundos na execução deste Convênio serão dirimidos pelas partes, respeitando a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DAS TESTEMUNHAS Assinam como testemunhas: Gerente Institucional: Engenheiro **Cristiano Gabriel Brum**, brasileiro, funcionário público estadual, CPF nº 070.793.XXX-XX, RG nº 49XXXX, residente e domiciliado na Rua Adam Schutz, nº XXX Aririri, Palhoça, SC – CEP 88XXX-XXX, E Diretor de energia, gás e recursos minerais, Diretor de regulação econômica e normatização, em exercício e Diretor de saneamento básico e recursos hídricos, em exercício: **Silvio César dos Santos Rosa**, brasileiro, engenheiro, CPF nº 295.851.XXX-XX, RG nº 532.XXX-X, residente e domiciliado na Rua Almirante Lamego, nº 8XX, Ed. Fontainebleau, Bairro: Centro, Florianópolis, SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

É indispensável, para sua eficácia, a publicação do Termo de Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, pela ARES, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, porventura não solucionadas administrativamente. Por estarem assim plenamente de acordo, as partes convenidas, por seus representantes legais, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinados pelos participantes e pelas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

MAJOR GERCINO, 14 de julho de 2023. **PREFEITO VALMOR PEDRO KAMMERS.**

Cod. Mat.: 927863